



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL  
**Obras Públicas e Infraestruturas Municipais**  
Largo da República / 3350-156 Vila Nova de Poiares  
Tel: 239420850 Fax: 239421800 Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

**CONVITE**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**



## ÍNDICE

- Art.º 1º — Identificação do procedimento.
- Art.º 2º — Entidade adjudicante.
- Art.º 3º — Órgão que tomou a decisão de contratar
- Art.º 4º - Fundamento da escolha do procedimento
- Art.º 5º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais
- Art.º 6º - Preço base
- Art.º 7º - Prazo de execução
- Art.º 8º — Disponibilização e acesso ao procedimento
- Art.º 9º - Prazo para a apresentação das propostas
- Art.º 10º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta
- Art.º 11º - Documentos que instruem a proposta
- Art.º 12º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- Art.º 13º - Propostas variantes
- Art.º 14º - Retirada da proposta
- Art.º 15º - Negociações
- Art.º 16º — Análise das propostas
- Art.º 17º — Preço anormalmente baixo
- Art.º 18º — Esclarecimentos e suprimentos das propostas
- Art.º 19º - Critério de adjudicação
- Art.º 20º - Notificação da decisão de adjudicação
- Art.º 21º — Documentos de habilitação
- Art.º 22º — Caução



Art.º 23º— Contrato

Art.º 24º - Legislação aplicável

Anexo I

Anexo II



## **CONVITE**

### **Art.º 1º — Identificação do procedimento.**

O presente ajuste direto visa a aquisição de serviços para a realização de levantamento topográfico e elaboração do projeto de execução de arquitetura paisagista do Parque Urbano de Poiares.

### **Art.º 2º — Entidade adjudicante.**

A entidade que preside ao concurso é o **Município de Vila Nova de Poiares**, sito no Largo da República, 3350-156 Vila Nova de Poiares (Tel: 239420850; Fax: 239421800; email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt).

### **Art.º 3º — Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do DL 197/99, de 8/6.

### **Art.º 4º -Fundamento da escolha do procedimento**

A escolha do procedimento por ajuste direto foi feita em função do valor do contrato, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao DL n.º 18/2008, de 29/1 e republicado no anexo III ao decreto-lei111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

### **Art.º 5º -Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência órgão competente para a decisão de contratar, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.



No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.

A lista a apresentar deve identificar expressa e inequivocamente os erros e omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do art.º 50º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a exigência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números 1, 2 e 3 do art.º 50º do CCP tem a consequência prevista no n.º 3 do art.º 378º do mesmo código.

Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo o órgão competente para a decisão de contratar poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas deve ser prorrogado por período equivalente desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do disposto no art.º 64º do CCP.

Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



### **Art.º 6º – Preço base.**

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de € 30.300,00 (trinta mil e trezentos euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

O preço base estabelecido resulta de preços atualizados de mercado obtidos a partir de consulta preliminar, cujo documento correspondente se encontra arquivados no respetivo processo administrativo.

### **Art.º 7º – Prazo de execução**

A presente prestação de serviços deverá ser concluída nos seguintes prazos:

- Levantamento topográfico – 21 dias após a celebração do contrato;
- Projeto de execução de arquitetura paisagista – 60 dias após a celebração do contrato.

### **Art.º 8º - Disponibilização e acesso ao procedimento**

A disponibilização e acesso ao procedimento são efetuados através da plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)

### **Art.º 9º — Prazo para a apresentação das propostas**

As propostas serão apresentadas diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às 17 horas do 6º dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), sendo este prazo contado a partir da data de envio do convite.

A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

### **Art.º 10º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta**

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente em plataforma eletrónica, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.



### **Art.º 11º – Documentos que instruem a proposta**

A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a. Documento que contenha o preço total da proposta, nas condições especificadas no caderno de encargos
- b. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao DL 111-B/2017, de 31/8, na sua nova redação;
- c. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento;
- d. Certidão permanente da sociedade ou código de acesso.

Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

### **Art.º 12º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### **Art.º 13º - Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

### **Art.º 14º – Retirada da proposta**

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

O exercício desta faculdade não prejudica a apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



## **Art.º 15º - Negociações**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

## **Art.º 16º — Análise das propostas**

As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- Que apresentam algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 11 do artigo 49.º do referido diploma legal;
- A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- Que o preço contratual seria superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art.º 70º do CCP;
- Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º;
- Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

## **Art.º 17º — Preço anormalmente baixo**





Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 132º e no n.º 3 do art.º 189º, considera-se que o preço total de uma proposta é anormalmente baixo verificando-se um desvio percentual em relação ao preço base, superior a 30%, ou seja, quando o valor da proposta do concorrente é inferior à diferença entre o preço base estabelecido e 30% do referido valor.

Entende-se necessária a fixação do preço anormalmente baixo uma vez que o preço base foi determinado como sendo a despesa máxima em relação a preços unitários obtidos pelo conhecimento técnico e tendo em conta os preços médios praticados no mercado para a execução dos trabalhos definidos, ou seja, o preço do custo efetivo dos trabalhos. Admite-se que possa existir uma alteração de 40% relativamente ao mesmo, sendo essa variação dependente de fatores como margens de lucro, custos administrativos ou outros encargos que possam diferir de concorrente para concorrente.

Nenhuma proposta pode ser excluída com fundamento no facto de dela constar um preço total anormalmente baixo sem antes ter sido solicitado ao respetivo concorrente, por escrito, que em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.

Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar -se em consideração justificações inerentes, designadamente:

- a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;
- b) Às soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;
- c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;
- d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;
- e) À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido;
- f) À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;
- g) Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do art.º 1º-A do CCP.



### **Art.º 18º — Esclarecimentos e suprimento de propostas**

O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º.

O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

Os pedidos do júri bem como as respetivas respostas serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os candidatos e concorrentes imediatamente notificados desse facto.

### **Art.º 19º - Critério de adjudicação**

Nos termos do artigo 74º do C.C.P., a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, sendo o critério de adjudicação densificado unicamente pelo preço.

### **Critério de desempate**

Em caso de empate entre as propostas (com classificação idêntica), a opção recairá sobre aquela que apresentar mais baixo preço relativo ao projeto de execução de arquitetura paisagista.



### **Art.º 20º – Notificação da decisão de adjudicação**

A notificação da decisão de adjudicação é efetuada, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.

Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

- Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
- Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e nos termos da proposta adjudicada.

### **Art.º 21º — Documentos de habilitação**

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 art.º 55º do referido diploma legal.

Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:

- Documento comprovativo de submissão e validação da declaração efetuada no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 36º da Lei n.º 89/2017, de 21/08 ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE aquando da validação do registo (cfr. artigo 36.º, n.º 2 da Lei e artigo 6.º da Portaria n.º 233/2018).

Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.



O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.

O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do referido diploma legal.

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas;

- os documentos de habilitação previstos no n.º 1 do art.º 81º do Código dos Contratos Públicos devem ser apresentados por todos os seus membros;
- os restantes documentos referidos no artigo 81º, e que forem aplicáveis no presente caso, devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

A não apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, implica a caducidade da adjudicação:

- No prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação;
- No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do art.º 81º;
- Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.



### **Art.º 22º — Caução**

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos.

### **Art.º 23º — Contrato**

Será celebrado contrato escrito, de acordo com o disposto no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos.

### **Art.º 24º - Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

Vila Nova de Poiares, 15 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



## ANEXO I

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do Art.º 57.º do anexo ao Código dos Contratos Públicos)

1. ...., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:
  - a)...
  - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º



de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ..... (data), ..... [assinatura (4)].

## **ANEXO II – Modelo de Declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

---

4 (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º